



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 015/2020

“Dispõe sobre medidas de prevenção, contenção e contingência ao COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que pela Organização Mundial de Saúde (O.M.S) foi declarada a existência de uma pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando as novas orientações enviadas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Baependi-MG, em razão de pandemia causada pelo COVID-19 – Coronavírus.

Art. 2º. Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento decorrente do COVID-19 – Coronavírus que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes do coronavírus.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise será presidido pelo Chefe do Departamento de Saúde com participação de diversos segmentos da sociedade, indicados por Decreto Municipal, a ser publicado em data posterior.

Art. 3º. Fica proibida a realização de eventos festivos, esportivos, religiosos e afins que ocasionem na aglomeração com qualquer quantidade de pessoas no território do Município de Baependi, sejam eles públicos ou particulares, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 4º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, quiosques, lanchonetes, food trucks e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19-Coronavírus:

I-Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II-Aumentar a frequência da higienização das superfícies;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

III-Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas;

IV-Manter ventilados os ambientes do estabelecimento.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento das academias, clubes e outros tipos de locais com esse tipo de presença de pessoas, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 6º. Fica suspensa a realização dos eventos "Forró na Praça" e "Feira da Agricultura" realizados nos fins de semana no Município.

Art. 7º. Ficam antecipadas as férias/recesso escolares da rede municipal, iniciando em 23 de março de 2020 com término em 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas em virtude de orientações das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 8º. Ficam suspensas as viagens realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde, salvo casos de urgência, emergência e as viagens realizadas para tratamentos oncológicos e de hemodiálise.

Art. 9º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19-Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.

Art. 10. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos de transmissão comunitária do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das ESF's.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas previstas no Art. 3ª da Lei nº. 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 11. Os servidores públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverão ser dispensados do ponto, permanecendo em suas residências de sobreaviso.

Art. 12. Durante o período de vigência da situação de emergência fica proibida a concessão de licenças sem remuneração, férias regulares e férias prêmio para os servidores lotados no Setor de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Parágrafo único. O servidor do Setor de Saúde que faltar aos serviços durante a situação de emergência e não se enquadrar nos casos da Lei n.º 13.979/2020, responderá nas esferas Administrativa, Civil, Penal, bem como deverá ser enviado ao respectivo Conselho da categoria expediente solicitando deliberação sobre a conduta sob o ponto de vista ético.

Art. 13. Ficam suspensos, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde o ingresso e circulação de ônibus e vans de turismo no território do Município.

Art. 14. Fica proibida a realização de excursões e viagens por empresas de transporte de passageiros particulares para locais com incidência constatada de COVID-19, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 15. Em caso de recusa no cumprimento da determinação deste decreto, os agentes públicos deverão adotar as providências previstas Lei Federal n.º 6.437, de 20 de Agosto de 1977, com apoio de força policial, bem como solicitar abertura de inquérito policial para apuração do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16. De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate de propagação do COVID-19-Coronavírus, determina-se a restrição dos atendimentos presenciais em todos os setores da Administração, que serão feitos através de whatsapp, email e telefone.

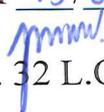
Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 013/2020.

Baependi, 19 de Março de 2020.


Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito Municipal


João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral


Wesley Alessandro Maciel dos Santos
Departamento de Saúde

PUBLICADO
NO MURAL
EM 19/03/2020

Art. 32 L.O.M

PUBLICADO NO
DJE
EM 19/03/2020

Lei n.º 3.117/2018